

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.

1. YURI BRITTO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIO, Solteiro(a), data de nascimento 15/06/1997, nº do CPF 028.496.540-51, documento de identidade 1105442162, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA PLANALTO, número 16, bairro / distrito BOA VISTA, município NAO ME TOQUE - RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.470-000 e

2. DARCI BUENO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, PROFESSOR, Solteiro(a), data de nascimento 21/06/1965, nº do CPF 495.935.950-15, documento de identidade 2029609563, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA RUI BARBOSA, número 1082, bairro / distrito MARTINI, município NAO ME TOQUE - RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.470-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA..

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SIMAE.

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA RUI BARBOSA, número 1082, bairro / distrito MARTINI, município NAO ME TOQUE - RS, CEP 99.470-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 13/12/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais) dividido em 5.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
YURI BRITTO DA SILVA	50	50,00
DARCI BUENO DA SILVA	4.950	4.950,00
TOTAL	5.000	5.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio DARCI BUENO DA SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem



*Handwritten signatures and initials:*  
AB  
JBL-2  
AC

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SIMAE - SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA.

autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.


Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de NAO ME TOQUE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual forma e teor.

NÃO-ME-TOQUE, 13 de Dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
YURI BRITTO DA SILVA  
Sócio

  
\_\_\_\_\_  
DARCI BUENO DA SILVA  
Sócio/Administ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICADO REG. ESTAD. EM: 03/01/2017 S.O.B. Nº. 43208057944  
Protocolo: 11/2016522-6 DE 20/12/2016

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE REGISTRO E APOIO EMPRESARIAL

ERBERTO SIONOR  
SECRETÁRIO-GERAL